



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3289/2021, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a pertinência temática constante no PL 3289/2021, o qual em última instância pretende fomentar o uso de bicicletas no País, é de suma importância avaliar se a isenção de impostos é realmente o melhor meio de alcançar o objetivo almejado e se há viabilidade financeira para atender essa demanda.

Diante da atual crise financeira que assola nosso país, qualquer matéria que proponha isenção de impostos precisa ser apreciada com lupa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta casa legislativa.

Ademais, o fomento à utilização de bicicletas depende essencialmente de investimentos em infraestrutura, com construções de ciclovias que viabilizem e incentivem esse meio de transporte, assim como realizado em muitos países desenvolvidos. A simples isenção de impostos pode não ser, no atual momento de



nossa economia e das condições de infraestrutura de nossas cidades, o meio mais eficiente e eficaz de alcançar esse objetivo.

Assim, peço a compreensão dos nobres colegas parlamentares para que a matéria seja encaminhada à CAE para melhor apreciação dessas questões.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)